



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 06 /2022 - SECULT  
PROCESSO Nº 23009/2022-50

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA, E O  
INSTITUTO HISTÓRICO E  
GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS**, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 689, Boqueirão, em Santos/SP, CEP:11045-003, inscrito no CNPJ sob nº 58.250.358/0001-52, representado neste ato pelo seu responsável legal, Sr. **SERGIO WILLIANS DOS REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 14.750.684-0 e inscrito no CPF sob nº 074.188.538-74, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:** São obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

- I. Do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:
- repassar ao **INSTITUTO** os recursos decorrentes da execução deste ajuste;
  - acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo como Anexo Único;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

c) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II. Do **INSTITUTO**:

- a) executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) indicar conta corrente específica para o repasse objeto deste Termo de Fomento;
- c) apresentar a prestação de contas e informações solicitadas conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- f) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Fomento durante a vigência desta parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE:** Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará ao **INSTITUTO** o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a ser pago em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº20.10.00.3.3.50.41.00.13.392.0046.2900, Notas de Empenho nºs 10602, 10603, 10604, 10605, 10606 e 10607, emitidas em 20 de junho de 2022, Fonte nº08. D

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

- a) Para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
  - b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de
- D



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É terminantemente vedada a contratação de empresas pelo **INSTITUTO** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuem em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes do **INSTITUTO**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **INSTITUTO** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura o relatório das atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados, e da aplicação dos recursos recebidos, com a apresentação dos comprovantes de execução do objeto, pagamentos, extratos bancários e outros documentos que forem solicitados, assinados pelo representante legal do **INSTITUTO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **INSTITUTO** deverá apresentar à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, em plataforma eletrônica, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte periodicidade:

I. Prestação de contas única, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os Parágrafos Primeiro e Segundo, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **INSTITUTO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do **INSTITUTO** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO:** O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pelo **MUNICÍPIO**, observados os Artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II. Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III. Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I. Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II. Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que o **INSTITUTO** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III. Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA:** O **INSTITUTO** deverá promover a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I. O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II. A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III. A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte do **INSTITUTO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso o **INSTITUTO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com Cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade do **INSTITUTO**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.



# PREFEITURA DE SANTOS

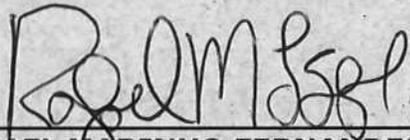
Gabinete do Prefeito

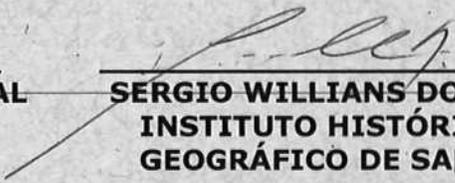
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

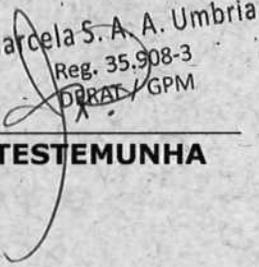
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, diante de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, Luiz Fernando Lauer Teruya, o digitei, dato e assino.

Santos, 06 / 07 / 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**CULTURA**

  
\_\_\_\_\_  
**SERGIO WILLIANS DOS REIS**  
**INSTITUTO HISTÓRICO E**  
**GEOGRÁFICO DE SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO Nº 23.009/2022-50**

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

64 86  
VA



## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### 1.1 INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Instituição: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

CNPJ: 58.250.358/0001-52

Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 689 - Boqueirão - Santos - SP - CEP 11045-003

Telefone: (13) 3222-5484

E-mail: [ihgs@ihgs.com.br](mailto:ihgs@ihgs.com.br)

#### 1.2 INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL E GESTOR DO PROJETO

Nome: Sergio Willians dos Reis

CPF: 074.188.538-74

RG: 14.750.684-0 SSP/SP

Endereço do dirigente: Rua Luís de Camões, 128 apto 82B - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-400

Telefone: (13) 98111-1584

E-mail e site: [swillians@terra.com.br](mailto:swillians@terra.com.br)

### 2. OBJETO DA PARCERIA

Digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

### 3. JUSTIFICATIVA

Com mais de 84 anos de atividades culturais e educativas realizadas na cidade santista, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos exerce um papel chave na missão de preservação e difusão das memórias locais, bem como na discussão acerca dos temas ligados à ciência geográfica da região.

Na década de 1970, ainda era relativamente pequeno o número de trabalhos que se valia de jornais como fonte para o conhecimento da história no Brasil. A partir dos anos 80 é que a fonte é, por assim dizer, redescoberta. Como seria de esperar, a história política encontrou nesse material um inesgotável campo de exploração. Aprofundaram-se, por exemplo, pesquisas a respeito da escravidão, não só no que diz respeito à revolta dos cativos, como também aos debates abolicionistas.

Os estudos da urbanização, da mesma forma, se beneficiaram desse material, o mesmo podendo ser afirmado em relação à história da literatura, das artes, do comércio e da sociedade como um todo. Isso, por si só, já demonstra a importância de jornais e revistas para se ter acesso ao passado. O mais importante, contudo, é a preservação da memória de uma comunidade.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

65 37  
VA



Para preservar o valioso acervo de periódicos, publicados e distribuídos na cidade de Santos entre 1849 e 2000, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos decidiu iniciar em 2019 o processo de digitalização de jornais e revistas, conseguindo atingir a marca de 30 mil páginas produzidas (hoje disponíveis no sistema da Hemeroteca Digital Brasileira [<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>] para consulta gratuita e com sistema de busca por palavra-chave). Por conta da pandemia, o Instituto teve de paralisar as atividades e agora busca retomar. Mas, para isso, necessita de recursos para bancar a operação.

Cerca de 10 mil das páginas já digitalizadas pertencem ao acervo da Hemeroteca Municipal Roldão Mendes Rosa. Elas foram digitalizadas pelo IHGS por meio de um instrumento de Cooperação firmado entre a instituição e a Secult, entre 2018 e 2019. Naquela ocasião, também vários livros foram digitalizados.

É imprescindível retomar a digitalização dos acervos, para garantir acesso democrático a milhares de informações contidas nesses jornais e revistas, há mais de 150 anos.

#### 4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Público de todas as faixas etárias, em especial, estudantes e acadêmicos.

#### 5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Nº	Descrição da Meta	Data de Início	Data de Término	Resultados Esperados	Meio de Verificação do Cumprimento
1	Contratação de coordenador	1º Mês*	30 Mês	Atividades planejadas para o desenvolvimento do projeto de digitalização	Nota fiscal, relatório de atividades
2	Contratação de operadores	1º Mês*	5º Mês	02 (dois) operadores contratados para executar a digitalização do acervo de jornais	Nota fiscal, relatório de atividades
3	Contratação de estagiários	1º Mês*	5º Mês	02 (dois) estagiários contratados para executar a digitalização do acervo de jornais	Nota fiscal, relatório de atividades

\*Contar a partir do recebimento do recurso.

**Coordenador:** Com nível superior completo, com expertise em história e/ou jornalismo.

**Operador:** Com nível superior completo, com expertise em história e/ou jornalismo.

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS**

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)  
CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

66 88  
VA



**Estagiário:** cursando ensino superior nas áreas de jornalismo ou história, contratação via CIEE ou convênio com a própria universidade.

## 6. ATIVIDADES PREVISTAS

### Preparação dos jornais:

Os jornais serão separados por títulos e ordem cronológica, sendo preparados pela equipe técnica levando em consideração o estado físico, encadernação ou outra dificuldade. Após preparados, os jornais serão conduzidos para o processo de digitalização. Processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

### Transporte:

O transporte dos jornais se dará por meio de veículo preparado para tal operação, conduzidos em lotes pré-estabelecidos entre as partes (Instituto Histórico e Geográfico de Santos e Secretaria Municipal de Cultura). Os jornais retornam à Hemeroteca Municipal Roldão Mendes Rosa tão logo passam por todo o processo de preparação, digitalização e acondicionamento para guarda no acervo da Hemeroteca. Processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

### Digitalização:

Após preparados, os jornais entram no circuito de digitalização. Os arquivos digitais serão acondicionados em um HD Externo, com backup do mesmo. Ato contínuo, os mesmos são direcionados para a nuvem (Dropbox), onde poderão ser baixados pela Fundação Biblioteca Nacional. Processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

### Tratamento e remessa ao banco de dados da Fundação Biblioteca Nacional para disponibilização na Hemeroteca Digital Brasileira:

Os jornais digitalizados são analisados e, diante de necessidades, tratados em software de tratamento de imagem. Também serão arquivados em pastas que levam em conta o número e o ano da edição. Processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Digitalização do Jornal Grupo 1: Serão necessárias 6 (seis) semanas de trabalho.

Digitalização do Jornal Grupo 2: Serão necessárias 8 (oito) semanas de trabalho.

Digitalização do Jornal Grupo 3: Serão necessárias 3 (três) semanas de trabalho.

Digitalização do Jornal Grupo 4: Serão necessárias 3 (três) semanas de trabalho.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

67 89  
VA



JORNAL GRUPO 1	ANO	EXEMPLARES
CIDADE DE SANTOS	1967 A 1987	7397
<b>JORNAIS GRUPO 2</b>		
1 PAGINA	1991	13
DIARIO DA CIDADE	1994 A 1996	400
CITY JORNAL	1955 A 1963	60
PRETO NO BRANCO	1979 A 1980	9
ESPAÇO ABERTO	1987 A 1999	264
JORNAL DO GONZAGA	1990	1
JORNAL DO PORTO	1982 A 1990	84
O DIARIO	1936 A 1967	11315
JORNAL LOCAL	1997 A 2018	300
O CAIÇARA	1990 A 1991	4
<b>JORNAIS GRUPO 3</b>		
GAZETA DO POVO	1917 A 1930	254
GAZETA POPULAR	1931 A 1938	1079
JORNAL DA ORLA	1987 A 2018	1606
ÚLTIMA HORA	1961	1
O ESTUÁRIO	1931	1
O JACARÉ	1983	1
O POPULAR	1956	1
PRAÇA DE SANTOS	1926 A 1931	200
SANTOS JORNAL	1930 A 1960	1200
SANTOS COMERCIAL	1895 A 1910	800
A VANGUARDA	1908 A 1912	350
A NOTÍCIA	1912 A 1916	438
FOLHA DA TARDE	1891 A 1892	49
FOLHA DE SANTOS	1927 A 1935	71
CORREIO DA TARDE	1938 A 1958	487
À TARDE	1916 A 1917	32
<b>JORNAIS GRUPO 4</b>		
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	1970 A 1987	4193
D.O URGENTE	1989 A 1996	1895
<b>TOTAL</b>		<b>32505</b>

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS  
FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938  
Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) - Lei nº 6372/61 (Estadual) - Lei nº 865/49 (Federal)  
CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



# PREFEITURA DE SANTOS

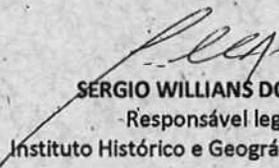
Gabinete do Prefeito

68 40  
VA



## 7. PLANILHA DE DESEMBOLSO

Nº	Serviços	Unidade	Qtde	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Coordenador Executivo	Serviço	1	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
2	Operador	Serviço	2	5	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
3	Estagiário	Serviço	2	5	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
TOTAL						R\$ 105.000,00

  
**SERGIO WILLIANS DOS REIS**  
Responsável legal  
Instituto Histórico e Geográfico de Santos

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS  
FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938  
Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)  
CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SANTOS

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 06 /2022 - SECULT

**OBJETO:** Digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

**EXERCÍCIO (1):** 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 06 / 07 /2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Rogério Pereira dos Santos

**Cargo:** Prefeito Municipal de Santos

**CPF:** 108.436.928-12



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** Sergio Willians dos Reis

**Cargo:** Diretor Executivo do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS-IHGS

**CPF:** 074.188.538-74

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Rafael Marinho Fernandes Leal

**Cargo:** Secretário Municipal de Cultura

**CPF:** 285.709.568-60

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Sergio Willians dos Reis

**Cargo:** Diretor executivo do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

**CPF:** 074.188.538-74

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE SANTOS  
**CNPJ Nº:** 58.200.015/0001-83

**ENTIDADE:** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS  
**CNPJ Nº:** 58.250.358/0001-52

**TERMO DE FOMENTO Nº:** 06 /2022 - SECULT

**DATA DA ASSINATURA:** 06 / 07 /2022.

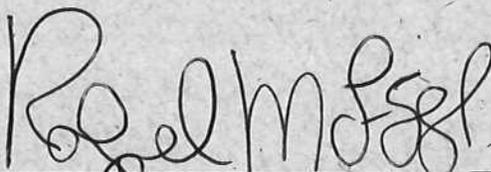
**VIGÊNCIA:** A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**OBJETO:** Digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

**VALOR TOTAL:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 06 / 07 /2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
rafaelleal@santos.sp.gov.br